



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2023**

<b>Data</b>	<b>Hora</b>
31/03/2023	09h00min

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE 08 (OITO) INSCRIÇÕES PARA XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – 25 A 28 DE ABRIL DE 2023, A SER REALIZADO, EM BRASÍLIA – DF.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>UNIDADE</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Data de Ratificação:** 31 de março de 2023

**Modalidade:** Contratação Direta : INEXIGIBILIDADE

**Critério de Julgamento:** Menor Valor

**Fundamento Legal:** Ad. 25, inciso II combinado com o ad. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93

**Menor Valor Proposto:** R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)

**Proponente do Menor Preço:** UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

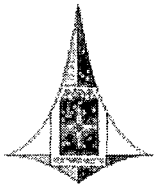
**CNPJ:** 83.594.978/0001-56



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		25/2023	
		DATA	31/03/2023
ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DO PRESIDENTE.		
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO		
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE DESPESA.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
<b>OBJETO:</b>			
CONTRATAÇÃO DE 08 (OITO) INSCRIÇÕES PARA XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – 25 A 28 DE ABRIL DE 2023, A SER REALIZADO, EM BRASÍLIA – DF.			
<b>JUSTIFICATIVA:</b>			
A inscrição no evento " XX MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS " que acontecerá nos dias 25 a 28 de abril de 2023, em Brasília (DF), se faz necessária para atender a demanda da Câmara Municipal por se fazer presente e representada pelo seu Presidente no evento de âmbito nacional para aperfeiçoamento dos Parlamentares Municipalistas. 08(oito) vereadores manifestaram interesse em participar do Evento, valor unitário R\$ 650,00 totalizando R\$ 5.200,00.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
<b>CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x R\$ 5.200,00.	ELEMENTO (S)	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FONTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
<b>PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</b>		<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ( )	
ÚNICO	x	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ( x )	
MENSAL		<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	
ANUAL		À VISTA ( x )	
OUTRO		PARCELAS ( )	
<b>LOCAL DE ENTREGA</b>		<b>GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA</b>	
NA SEDE DO FORNECEDOR ( )		NÃO ( x )	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE ( x )		SIM ( )	
ENDEREÇO:		PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		CONDIÇÕES:	
<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>			
<b>ANEXOS</b>			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO ( x ) COTAÇÃO DE PREÇOS ( ) PROJETO BÁSICO ( ) TERMO DE REFERÊNCIA ( ) OUTROS ( )			
Santo Antônio de Jesus, 31 de março de 2023.		<b>Fernanda Fonseca Conceição</b> Diretora Administrativa	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

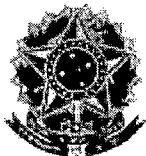
CERTIDÃO Nº: 066004993802023  
NOME: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL  
ENDEREÇO: SRTVS Q 701 CJ L AD 504 B2  
CIDADE: ASA SUL  
CNPJ: 83.594.978/0001-56  
CF/DF:  
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 31 de maio de 2023. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL**  
**CNPJ: 83.594.978/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:29 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **6778.CC0C.C458.EB58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83.594.978/0001-56  
**Razão Social:** UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL  
**Endereço:** AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED.ASSIS CHATEAUBRI / ASA  
SUL / BRASILIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

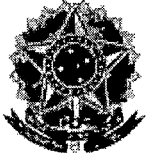
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2023 a 10/04/2023

**Certificação Número:** 2023031203321927662180

Informação obtida em 23/03/2023 11:20:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL**  
**CNPJ: 83.594.978/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:27:29 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **6778.CC0C.C458.EB58**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



HOME NOTÍCIAS QUEM SOMOS MARCHA DOS VEREADORES CERTIDÕES EVENTOS CARTEIRA DO VEREADOR SERVIÇOS  
 UVB ANIMAL FOTOS TROFÉU DESTAQUE PALESTRAS OPINIÃO SEDE FALE CONOSCO TV UVB LEGISLATIVO NA ESCOLA

NOTÍCIAS [Ipiranga/MT- Vereadores se reúnem Junto com deputado Estadual em busca de recursos para o município.](#)



## XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – 25 a 28 de ABRIL de 2023

— 22/05/2021

**Confira abaixo a nossa Programação\* que estará sujeita a alterações sem aviso prévio.**

A XXII Marcha dos Legislativos Municipais é uma mobilização nacional de agentes públicos municipais, que debate temas nacionais de interesse dos municípios e dos parlamentares municipais, oportuniza a troca de experiências e informações entre os participantes de todas as regiões do país, criando ações positivas pelo fortalecimento do Poder Legislativo Municipal brasileiro, chamando atenção de Brasília para a importância da democracia representativa através das câmaras municipais e sobre tudo, da importância dos legislativos municipais na transformação da vida das pessoas e ao mesmo tempo, é uma oportunidade para o participante visitar o seu parlamentar no Congresso Nacional e buscar emenda para o seu município.

Debateremos e refletiremos sobre o papel dos legislativos municipais na transformação das nossas cidades e firmamos compromissos de fazer a diferença na vida das pessoas, com trabalho sério, ético e transparente, entregando ao cidadão, mandatos de excelência. Destacamos que a Marcha dos Legislativos Municipais não é um curso e sim, uma oportunidade única de unir homens e mulheres em favor dos seus mandatos e melhor resultado ao cidadão brasileiro.

A XXII Marcha dos Legislativos Municipais cumprirá o objetivo de instruir, orientar e preparar os vereadores e vereadoras, assim como assessores, diretores, procuradores, servidores, prestatores de serviços de câmaras, bem como, de prefeituras municipais, visando o melhor nas suas funções, além de fazer a integração entre os diversos municípios participantes, com suas diferenças culturais, populacionais e econômicas.

A XXII Marcha dos Legislativos Municipais, acontece em Brasília/DF, de 25 a 28 de abril de 2023 em Brasília/DF, no Opera Hall, situado no SHFN (Setor Hoteleiro Turístico Norte), próximo ao Hotel Bay Park.

A Marcha dos Legislativos Municipais é o Brasil de verdade. Avante!

## TROFÉU DESTAQUE NACIONAL

Dentro da programação da Marcha dos Legislativos Municipais, anualmente é realizada a premiação do Troféu Destaque Nacional é realizada através de um concurso que tem a ideia principal de estimular realizações com visibilidade de forma positiva na construção de uma sociedade mais justa e com ações públicas inovadoras.

Os projetos são apresentados em forma de vídeos, para realmente mostrar na prática a execução do projeto apresentado.

### LEGISLATIVO NA ESCOLA

A Câmara inscrita na XXII Marcha levará para sua cidade o Projeto Legislativo na Escola. Este projeto visa trabalhar a Educação Legislativa e Cidadania presencialmente com alunos do seu município.

## XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

### PROGRAMAÇÃO\*

25 a 28 de Abril

**\*Programação sujeita a alterações sem aviso prévio**

Dia 25/04 – Terça-Feira

Das 08h às 18h – Credenciamento e entrega de material

(Até as 14h) o participante credenciado fica Livre para atendências no Congresso Nacional)

14h – INÍCIO DAS PALESTRAS

RG Para Todos

Wislania Maria Rodrigues Fonseca, Auxiliar Forense da Polícia  
 Coordenadora responsável Setor de Convênios – Natal/RN

14h30 – Câmara Mirim: O protagonismo juvenil no fortalecimento dos Legislativos Municipais

Vinícius Oliveira, Vereador do município de Rafael Fernandes/RN (2021-2024), Jornalista formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Especialista em Gestão de Políticas Públicas e RH (UNIATENUE), Empreendedor e diretor na agência Avante Comunicação.

14h50 – Demarcação de Terras Indígenas e os Municípios

Coordenação: Jair Tonin – Vereador de Gentil/RS

15h30 – Palestra a confirmar

16h – Os novos contornos da Improbidade Administrativa

Fernanda Marinela – advogada Brasília/DF

17h – O Marketing do Mandato em Tempo Pré-Eleitoral

Marcelo Vitorino – Atua no marketing há quase 20 anos, e no marketing digital desde 2006. Foi um dos primeiros profissionais de comunicação tradicional a migrar para o meio online e para as novas plataformas. No marketing político, atuou em campanhas eleitorais em todo Brasil, de verança à presidência, entre elas as de Gilberto Kassab 2008 (SP), José Sarney 2010 (BR), Raimundo Colombo 2010 (SC), Canillo Santana 2014 (CE), Confúcio Moura 2014 (RO), Marcelo Crivella 2016 (RJ), Geraldo Alckmin 2018 (BR), Emanuel Pinheiro 2020 (MT) e Arthur Henrique 2020 (RR), Wilder Moraes 2022 (GO), Mauro Mendes 2022 (MT), Marcos Rocha 2022 (RO), Teresa Surita 2022 (RR), Romero Jucá 2022 (RR). Sócio da consultoria de marketing político Vitorino e Mendonça, Brasília/DF. Como professor de marketing político, criou vários cursos, entre eles o curso on-line "EuVereador", idealizado para candidaturas com poucos recursos, com mais de 2.600 alunos abertos em todo o Brasil.

18h – Solenidade de Abertura

Convidados:

Presidência da República, Vice-Presidente da Rep. Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados;

Dia 28/04 – Quarta-Feira

08h30 – Apresentação dos projetos concorrentes ao Troféu Destaque Nacional da UVB –

09h – Possibilidade de análise substancial dos Regimentos Internos das Câmaras Municipais pelo Judiciário

1º Palestrante: Juiz Frederico Mendes Júnior presidente da Associação dos Magistrados do Brasil – AMB

A Justiça e o Legislativo: Relacionamento Institucional x Acesso à Justiça Cidadania

2º Palestrante (A definir)

Qual limite de interpretação dos regimentos internos das Câmaras Municipais pelo Judiciário?

3º Palestrante (A definir)

Particularidades do Mandado de Segurança contra atos das Câmaras Municipais

Coordenação Científica – juiz José Herval Sampaio Jr

Mediação: Anderson Alarcon – Advogado e Procurador da UVB

10h – A Reforma Tributária e os Municípios.

Mauro Benevides Filho – deputado Federal/CE

Sebastião Moio – Prefeito de Porto Alegre/RS

Prefeitos convidados: Davi Benevides (Redenção/CE), Marcelo Gomes (Senador Elói de Souza/RN)

11h – A Nova Lei das Licitações

Tiago Martins Guterres é bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza, mestre (Master of Laws) no programa de Inovação, Tecnologia e Direito da Universidade de Edimburgo (Reino Unido) e mestre em Economia da Escola Austríaca pela Universidade Rey Juan Carlos (Madri). Já exerceu as funções de Auditor-Fiscal da Previdência Social e Advogado da União, em Brasília-DF. Desde 2007, ocupa o cargo de procurador do Ministério Público de Contas, já tendo liderado a instituição no biênio 2011/2012. Em 2018, após indicação das suas pares, foi nomeado pelo Governo do Estado para um novo mandato à frente da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Rio Grande do Norte.

12h – Intervalo para Almoço

13h30 – Apresentação dos projetos concorrentes ao Troféu Destaque Nacional da UVB

14h – Legislativo Na Escola – A Educação Legislativa e a Cidadania nas Escolas do Brasil

Professor João Maia de Lima, Presidente da Associação Poiquar das Escolas Legislativas (ASPEL) e Vice-Presidente da Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e Contas (ABEL), Diretor da Escola da Assembleia do RN, fomentou a criação de 65 Escolas Legislativas no Rio Grande do Norte.

15h – O Parlamento Estadual, a relação com os municípios e o Pacto Federativo

Vilmar Zanchin – Presidente da Assembleia Legislativa do RS

José Patrícia – Deputado Estadual de Pernambuco

16h – O Tribunal de Contas e a Relação com as Câmaras Municipais



O papel da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) no aprimoramento do Sistema de Controle Externo do Brasil

Joaquim Alves do Castro – Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás/TCM/GO e Vice-Presidente de Relações Políticas – Institucionais da Atricon

Os Tribunais de Contas e o compromisso com a primeira infância

Ranilson Ramos – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco -TCE/PE

Hernane De Nadal – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC

Edson Brum – Consoelheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande – TCE/RS

Os Tribunais de Contas e o compromisso com a primeira infância

Ranilson Ramos – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco -TCE/PE

17h30 – Ministro dos Transportes Renan Calheiros Jr

**Dia 27/04 – Quinta-Feira**

08h30 – Apresentação dos projetos concorrentes ao Troféu Destaque Nacional da UVB

9h – Emendas Positivas Parlamentares no Âmbito Municipal: Direito do Vereador

Tiago Abreu – Advogado, Procurador Geral da Câmara Municipal de Paracuru, Atuação nas áreas de Direito Eleitoral, Direito Municipal e Direito Administrativo. Graduação em Direito pela Faculdade Christus (2008.1). Consultor Jurídico da União dos Vereadores e Câmaras do Ceará – UVC. Fortaleza/CE

9h45 – Mandato Foda – Estratégias Para Contemplar Mandatos de Sucesso

Emerson Saraiva – Publicitário, Jornalista, Diretor de Arte e Mídia, Fotógrafo, Videomaker e Consultor de Marketing, Idealizador do projeto ELEJA.SE, Expert em Comunicação e Marketing Político e Eleitoral, com mais de 32 anos de experiência, Campina Grande/PB

11h – Mulheres na Política, O Que Mais Pode Ser Feito?

Isamar Melo – Advogada, Pós Graduada em Direito Público com Ênfase em Constitucional, Pós Graduada em Direito da Mulher e Advocacia Feminista, Pós Graduada em Direito Privado e a Nova Advocacia, Pedagoga, Psicopedagoga e Mestre em Educação, Mediadora Judicial de CEJUSC/TJPA, Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB Subseção/Marabá, Servidora Pública, Presidente do Partido Progressistas – PP de Marabá, Ex. Vereadora de Marabá/Pará por três mandatos consecutivos e Primeira Presidente do Fórum Nacional da Mulher Parlamentar da UVB, Marabá/PA

Mediação: Fórum da Mulher Parlamentar da UVB

12h10 – Intervalo Almoço

13h30 – Apresentação dos projetos concorrentes ao Troféu Destaque Nacional da UVB

14h – A Defesa da Causa Animal nas Casas Legislativas

Constituição UVB Animal – Apresentação dos coordenadores nacionais 2023/2024

14h30 – Tendências da Nova Liderança Política

Claudio Kostecki – Professor, Escritor, Autor de 18 livros, Criador da Cartilha, Vereador A Base da Democracia, Diretor da Imagem Pesquisas e Capacitação – Curitiba/PR

15h30 – Orientações Práticas para Revisar e Atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal

Renata Cunha – Professora de Processo Legislativo, palestrante e pós graduanda em Direito Legislativo. Há mais de 12 anos é servidora efetiva (Analista Legislativa) na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, onde já atuou como Chefe de Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação do ALESC, coordenou o Centro de Apoio às Câmaras Municipais do ALESC e foi gestora pedagógica da Escola do Legislativo por mais de 5 anos. Renata Cunha ministra palestras e cursos de Processo Legislativo e Regimento Interno para vereadores, assessores e servidores de Câmaras Municipais, e possui centenas de alunos de todo o Brasil nos seus cursos e mentorias. Possui Graduação em História pela Universidade Federal de Santa Catarina, pós graduação em Gestão Pública e Políticas Sociais, Florianópolis/SC

16h30 – Como Criar Um Mandato Memorável

Lucas Fonseca- Palestrante, Especialista em Mindset de Alta Performance, Escritor, Autor do Livro: O Céu Não É O Limite É o Alvo Criador do Método MAP, Vitória/ES

18h30 – Leitura da Carta da XXII Marcha dos Legislativos Municipais

19h – Entrega Troféu Destaque Nacional e Homenagens

20h – Encerramento

**Dia 28/04 – Sexta-Feira**

10h – BANDEIRA DOS MUNICÍPIOS

LEVA A BANDEIRA DO SEU MUNICÍPIO PARA A PRAÇA DOS TRÊS PODERES

Local: Praça dos Três Poderes

Livre para audiências em Ministérios e Congresso Nacional

**Público Alvo:** Vereadores (a), assessores, diretores, procuradores e servidores de câmaras municipais. Prefeitos, vice-prefeitos, assessores, diretores, procuradores e servidores de prefeituras municipais, assim como, membros da sociedade civil interessados nos temas propostos.

**Lembrete:** Cuido de seu Crachá: Segunda Via será cobrado o valor de R\$ 20,00

#### INVESTIMENTO:

R\$ 650,00 por participante: ATÉ 20/04

R\$ 800,00 por participante: APÓS 20/04

**Acompanhantes:** R\$ 300,00 – Defina-se como acompanhante: (cônjuge, companheiro(a) ou prestador de serviço SEM VÍNCULO COM A CÂMARA ou GABINETE do participante. A solicitação para a inscrição do acompanhante deve ser enviada para o e-mail: [financeira@uvbbrasil.com.br](mailto:financeira@uvbbrasil.com.br), com o nome do acompanhante, município, nome do participante, qual o vínculo com o participante e o telefone de contato. A inscrição do acompanhante dará direito único e exclusivo de acompanhar a programação, sem direito a Certificado e material disponível aos participantes. Investimento: R\$ 300,00 por acompanhante

**MAIORES INFORMAÇÕES: WHATSAPP**

• 55 99644 9022 – Fernando / 51 98033 1642 com Thainá

## Faça aqui sua inscrição



UVB - União dos Vereadores do Brasil

« Artigo Anterior

**ENCONTRO NORDESTINO DE  
LEGISLATIVOS E SERVIDORES EM  
TORJITAMA/PE 03 a 06 de MAIO**

Próximo Artigo »

**IV CONGREVES DE 01 a 03 DE MARÇO  
DE 2023 EM GUARAPARI/ES**



# Palavra do Presidente

Unir para fortalecer, assim a União dos Vereadores do Brasil – UVB apresenta a XXII Marcha dos Legislativos Municipais que é a maior mobilização da América Latina em defesa do Poder Legislativo Municipal e pela construção de mandatos de excelência em cada município participante.

A idéia da Marcha surgiu para chamarmos atenção de Brasília e do Brasil da importância e da grandeza do Legislativo Municipal, através dos nossos vereadores e vereadoras, não esquecendo, dos diretores, assessores, procuradores e funcionários das Câmaras Municipais que constroem o Legislativo Municipal.

Temos o compromisso com a boa política e ações que façam a diferença na vida das pessoas e a XXII Marcha é a oportunidade única de troca de experiências com vereadores e vereadoras das mais diversas regiões do país, também uma oportunidade para adquirir conhecimento através das diversas palestras e buscar emendas junto aos parlamentares federais.

Venha para XXII Marcha dos Legislativos Municipais de 25 a 28 de abril de 2023.

Forte Abraço.

**Gilson Conzatti**  
Presidente da UVB  
@gilsonconzatti

## Palestras

São convidados especialistas e profissionais com amplo conhecimento dos temas propostos.

Representantes de diversos setores dos poderes executivos, legislativos e judiciário entre outras autoridades.

## Principais Temas Debatedos

O papel do vereador (a) além do vereador plenário, suas funções e a importância das regras no processo legislativo.

• A participação da mulher na política • Defesa da causa animal • Os desafios dos legislativos municipais e a governança • Temas da atualidade, com análise dos principais projetos em pauta no Congresso Nacional.

## Homenagens Especiais e Troféu Destaque Nacional UVB

A UVB vai homenagear personalidades e premiar Vereadores (as) e Câmaras Municipais, com o Troféu Destaque Nacionais UVB. O Troféu tem o objetivo de destacar as iniciativas que contribuem para fortalecimento do poder legislativo municipal, estimulando a integração com a comunidade, a melhoria da qualidade de vida e demais proposições que mereçam destaque.

Maiores informações no site: [www.uvbbrasil.com.br](http://www.uvbbrasil.com.br)

## Legislativo na Escola

A Câmara inscrita na XXII Marcha levará para sua cidade o projeto Legislativo na Escola.

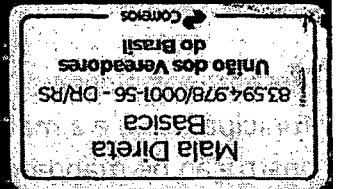
Esse projeto visa trabalhar educação legislativa e cidadania presencialmente com alunos no seu município.

#VEMPRANOSSAMARCA  
[www.uvbbrasil.com.br](http://www.uvbbrasil.com.br)



AGENDA-SEI

#EUVOUPRAMarcha2023



**Público Alvo:** Vereadores (as), Diretores (as), Assessores (as) Servidores (as) de Câmaras Municipais, Prefeitos (as), Vice Prefeitos (as), Secretários (as), Diretores (as), Procuradores (as), Assessores (as) e Servidores (as) de Prefeituras Municipais e demais interessados nas matérias apresentadas.

**Objetivo:** Orientar as Câmaras Municipais através de seus Vereadores (as) e Assessoras (as), conforme as determinações da legislação municipal e constituição federal. Com objetivo de possibilitar a integração entre vereadores do Brasil, pretendemos apresentar temas como: Demandas Federativas que Impactam os Municípios.

### Comitês e Local

Porto Alegre/RS - (51) 3225.2029 | ☎ (55) 99644.9022

E-mail: [uvb@uvbbrasil.com.br](mailto:uvb@uvbbrasil.com.br)

Brasília/DF - (61) 3226.4707 | ☎ (51) 98033.1642

[brasil@uvbbrasil.com.br](mailto:brasil@uvbbrasil.com.br)

**Local:** Ópera Hall - Próximo Hotel Bay Park  
SHTN - Trecho 2 - Projeto Orla 3 - Brasília/DF

### Investimento/Inscrições

R\$ 650,00 por participante,

Inscrições:

[www.uvbbrasil.com.br](http://www.uvbbrasil.com.br)



Realização:

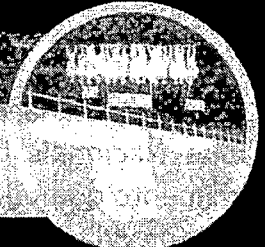
Organização:



PLENÁRIA

Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e ele tudo fará. Sl. 37:5

25 a 28 de abril de 2023



43430-000 - TAQUARA - BA



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**DESPACHO**

Autue-se,

Autorizo o andamento do presente processo administrativo.

Após verificação do preço de mercado, determino o prosseguimento do presente procedimento.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus, 31 de março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

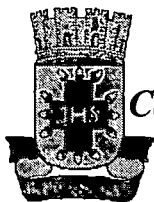
Autua-se o presente Processo Administrativo o qual se atribuo o nº 25/2023.

Faço remessa ao Setor de Compras para as providências de estilo.

Santo Antônio de Jesus, 31 de março de 2023.

  
Rosimeire Santos Silva dos Santos

Servidora



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**INFORMATIVO DO SETOR DE COMPRAS**

Informa-se:

1. Foi realizada a Cotação de Preços do bem solicitado junto a potenciais fornecedores disponíveis no mercado local ou regional;

2. UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL é a empresa que promove com exclusividade o evento para a UVB - União de Vereadores do Brasil.

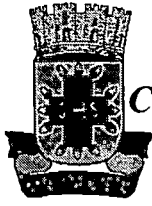
3. O preço é único por vereador para câmaras participantes da UVB definido pela empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL (CNPJ 83.594.978/0001-56).

3. Solicitada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como da regularidade jurídica.

4. O valor se encontra dentro do limite previsto no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 31 de março de 2023.

  
Andrea de Jesus Silva



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2023

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Andrea de Jesus Silva.

Responsável pelo Setor de Licitações

Venho, através do presente expediente, autorizar a abertura de processo administrativo visando CONTRATAÇÃO DE 08 (OITO) INSCRIÇÕES PARA XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – 25 A 28 DE ABRIL DE 2023, A SER REALIZADO, EM BRASÍLIA – DF, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 31 de março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.  
Presidente da Câmara Municipal





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2023

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Ilm<sup>o</sup>. Sra. Luciana de Mattos Moraes.

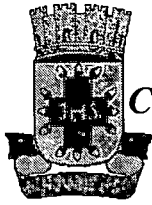
Responsável Técnico pelo Financeiro.

Em virtude da necessidade elencada pela **Sr<sup>a</sup> Fernanda Fonseca Conceição, Diretora Administrativa**, que informa da necessidade da CONTRATAÇÃO DE 08 (OITO) INSCRIÇÕES PARA XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – 25 A 28 DE ABRIL DE 2023, A SER REALIZADO, EM BRASÍLIA – DF, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 31 de março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

**PARECER CONTÁBIL Nº 25/2023**

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade da CONTRATAÇÃO DE 08 (OITO) INSCRIÇÕES PARA XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – 25 A 28 DE ABRIL DE 2023, A SER REALIZADO, EM BRASÍLIA – DF, estimada em **R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)**, para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

( x ) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

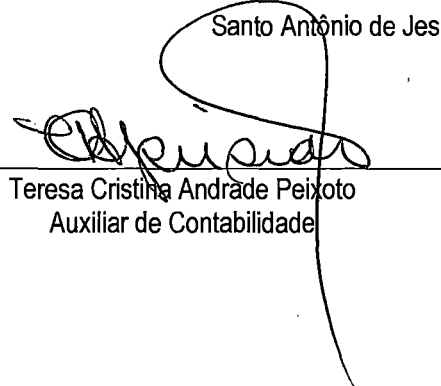
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
0101 – CAMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	00 – RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 5.200,00

( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

( ) Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 31 de março de 2023.

  
Teresa Cristina Andrade Peixoto  
Auxiliar de Contabilidade



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2023**

Presidente da CPL,

Atendendo ao pleito aduzido pela Sr<sup>a</sup> Fernanda Fonseca Conceição, Diretora Administrativa, venho através do presente, autorizar a abertura de processo administrativo licitatório, para CONTRATAÇÃO DE 08 (OITO) INSCRIÇÕES PARA XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – 25 A 28 DE ABRIL DE 2023, A SER REALIZADO, EM BRASÍLIA – DF, conforme solicitação de despesa em anexo, tendo em vista que a despesa pretendida tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 31 de março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**

Santo Antônio de Jesus/Ba, 31 de março de 2023.

**DO:** GABINETE DA PRESIDENCIA;

**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- COPEL.

Encaminhamos a COPEL para que proceda a análise da solicitação definindo a modalidade do certame, ouvindo assessoria jurídica, retornando em seguida para apreciação e decisão.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023**

Santo Antônio de Jesus/Ba, 31 de março de 2023.

**DA:** Presidência da Câmara;

**PARA:** Assessoria Jurídica;

Senhor Advogado,

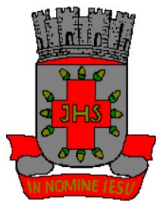
Em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, solicitamos de V. Sra. que seja examinado a minuta do processo de Dispensa de Licitação em anexo, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**SOLICITANTE:** Setor de Licitações e Contratos

**INTERESSADO:** Presidente da Câmara Municipal de Valença – BA.

**EMENTA:** Parecer jurídico referencial sobre contratações para fins de participação de 08 (oito) vereadores na XXII Marcha dos Legislativos Municipais, por inexigibilidade de licitação. Manifestação referencial pela viabilidade jurídica da contratação, nos termos do artigo Art. 25, inciso II c/c art. 13, IV da Lei nº. 8.666/93 da Lei nº 8.666/1993.

**I- RELATÓRIO**

Cuida-se de solicitação de contratação direta por inexigibilidade de Licitação submetida a esta Consultoria Jurídica, instada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, para o fim de avaliar a legalidade e possibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 da contratação para CONTRATAÇÃO DE 08 (OITO) INSCRIÇÕES PARA XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS 25 A 28 DE ABRIL DE 2023, A SER REALIZADO, EM BRASÍLIA- DF.

Junta-se documentação da empresa que demonstra considerável capacidade técnica para realização do objeto acima explicitado, proposta comercial contendo a data, horário, programação, carga horária e valor do evento, notas fiscais comprovando a estimativa de preço e justificativa do valor a ser contratado.

Ato contínuo, foi acostada a solicitação da autoridade competente, junto com suas justificativas, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica da empresa.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

### *Estado da Bahia*

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 como hipóteses em que a Administração está autorizada a não usar o procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que torna, em regra, o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furta-se de realizá-lo.

**A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.**

No caso em tela, o Município deseja contratar por inexigibilidade de licitação a UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ: 83.594.978/0001-56 para participação de 08 (OITO) vereadores na XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS que ocorrerá no 28 de abril de 2023, a ser realizado em BRASILIA- DF, no valor total de R\$ \$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).

A referida contratação por inexigibilidade para capacitação técnica de agentes públicos encontra respaldo nas disposições do Art. 25, inciso II c/c art. 13, IV da Lei nº. 8.666/93, vejamos:



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

### *Estado da Bahia*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*IV - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

O art. 25, II da Lei das Licitações, dispõe ser inexigível a licitação quando não for viável a realização de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.

A inviabilidade de competição ocorrerá na forma do inciso II se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem<sup>1</sup>:

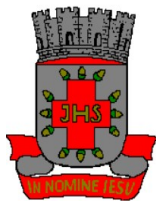
a) Referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;

---

<sup>1</sup> *Fernandes, J. U. Jacoby – Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive pregão: procedimentos exigidos para contratação direta. 7ª Ed., Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág. 592.*





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

- que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93;
  - que o serviço demonstre determinada singularidade;
  - que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.
- b) Referentes ao contratado:
- que o profissional detenha habilitação pertinente;
  - que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
  - que a especialização seja notória;
  - que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

Todos os requisitos, se tomados isoladamente, não garantem a inexigibilidade de licitação, por ainda ser possível e viável a competição. Todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

Não há dúvidas de que na inexigibilidade fundada na regra do inciso II do art. 25, o objeto do contrato a ser firmado só pode se constituir em serviço.

O serviço pretendido deve estar elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93 e deve ter natureza técnica especializada. Em distinção conceitual, Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>, ass0eriu:

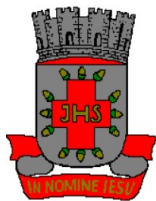
*Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou diplomado em escola superior.*

Já os serviços técnicos profissionais especializados:

*São os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – nos estudos exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -,*

---

<sup>2</sup> Meirelles, Hely Lopes – Curso de Direito Administrativo. 32ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 257.



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

### *Estado da Bahia*

*aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.*

O Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup> ensina que “é imperioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados”. (...) “Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade de cor ou forma”.

Nesse sentido é o teor do Enunciado nº 39 da Súmula da Jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, in verbis:

SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

A simples leitura dos serviços enumerados não deixa dúvidas de que se trata de serviços cuja singularidade inviabiliza a competição.

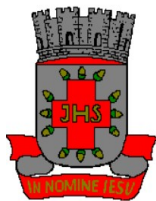
Quando a lei se refere à singularidade do objeto no caso da contratação de empresa, está fazendo menção à singularidade do serviço, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza independência e liberdade na prestação de serviços.

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

*São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470).*

---

<sup>3</sup> In ob. Cit., pág. 595/596.



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus* *Estado da Bahia*

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa:

*Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65).*

Roberto Grau<sup>4</sup>:

A definição de singularidade é objetivamente apresentada pelo Ministro Eros

*Serviço de natureza singular (serviço singular) é aquele que apenas pode ser prestado, de certa maneira (e com determinado grau de confiabilidade), por determinado profissional ou empresa. Logo, serviço singular é o que reclama singularidade na sua prestação. E tal singularidade repousa, no caso, no mínimo, na **confiança** que o profissional ou empresa dotado de notória especialização inspire na Administração, na pessoa do agente público competente para contratar a prestação do serviço.*

Eros Roberto Grau<sup>5</sup>:

Da mesma forma, em relação à especialidade dos serviços, também ensina

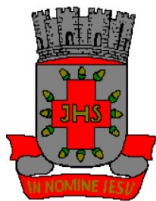
*Serviços técnicos, assim, são serviços que reclamam trabalho especializado, seja a aptidão para realizá-los produto de formação escolar, seja resultado de vocação inata de quem os realiza.*

Nesse sentido, nas lições de Bandeira de Mello:

*[...] a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, esses, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa" (2000, p. 479) (grifos do autor).*

<sup>4</sup> Licitação e Contrato Administrativo, Estudos sobre a Interpretação da Lei, 1995, Ed. Malheiros, pp. 74/76.

<sup>5</sup> Obra Citada, p. 83.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

De igual modo o Professor J. U. Jacoby Fernandes, na obra “Contratação Direta sem Licitação”, Belo Horizonte: Editora Fórum, 7ª edição, p. 543 refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada:

*É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.*

O valor proposto encontra-se em patamares razoáveis e compatível com a especialidade na área, especialmente considerado os valores cobrados em cursos da referida área de abrangência, realizados em outras entidades e órgãos públicos, com porte semelhante a esta.

Pelas razões expostas, entende-se ser perfeitamente cabível a contratação para capacitação em exame, na forma proposta, pois que adequada a legislação vigente, vez que evidenciada a razoabilidade da proposta, a singularidade objetiva do serviço a ser executado, a confiança e a notória especialização da empresa;

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 31 de março de 2023.

*Halisson Brito*  
**Halisson Brito**  
Consutor Jurídico



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023

**Assunto:** Inscrição no evento "XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – 25 A 28 DE ABRIL DE 2023, A SER REALIZADO, EM BRASÍLIA – DF".

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a CONTRATAÇÃO DE 08 (OITO) INSCRIÇÕES PARA XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – 25 A 28 DE ABRIL DE 2023, A SER REALIZADO, EM BRASÍLIA – DF, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Gabinete da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto a empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, conforme demonstram os formulários de proposta de preços nestes autos:

PRODUTO	QUANTD	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
Inscrição de Evento	08	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00

Considerado o critério de menor valor global, a **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ: 83.594.978/0001-56** apresentou a melhor proposta objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de **R\$ R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)**.

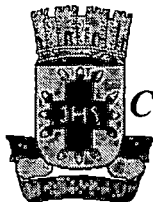
A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**(...II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para o objeto solicitado, junto ao prestador **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ: 83.594.978/0001-56**.





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 31 de março de 2023.

  
**Andrea de Jesus Silva**  
Presidente da CPL

  
**Rosimeire Santos Silva dos Santos**  
Membro da CPL

  
**Antônio Melo dos Santos**  
Membro da CPL



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004-2023**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconhece-se como inexigível a licitação para contratação do objeto, tendo em vista o disposto no Inciso II do artigo 25 e em conformidade com o Inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**NOME DO CREDOR:** UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

**CNPJ:** 83.594.978/0001-56

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE 08 (OITO) INSCRIÇÕES PARA XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – 25 A 28 DE ABRIL DE 2023, A SER REALIZADO, EM BRASÍLIA – DF.

**VATOR TOTAL:** R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Santo Antônio de Jesus, 31 de março de 2023.

  
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.  
Presidente da Câmara Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 943 | Quarta, 26/04/2023



## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004-2023**

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconhece-se como inexigível a licitação para contratação do objeto, tendo em vista o disposto no Inciso II do artigo 25 e em conformidade com o Inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**NOME DO CREDOR:** UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

**CNPJ:** 83.594.978/0001-56

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE 08 (OITO) INSCRIÇÕES PARA XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – 25 A 28 DE ABRIL DE 2023, A SER REALIZADO, EM BRASÍLIA – DF.

**VATOR TOTAL:** R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Santo Antônio de Jesus, 31 de março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.  
Presidente da Câmara Municipal





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**

**ASSUNTO: Serviços**

**RELATÓRIO**

Registro que foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Chefia de Gabinete contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI Lei nº 8.666/93.

Foi obtido o parecer jurídico e manifestação da Comissão de Licitação.

Consta ratificação de hipótese de inexigibilidade arremada no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI Lei nº 8.666/93, pelo que registro que foi autuado o processo interno sob o nº **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**.

Deixa-se de lavrar Contrato em face do disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, vez que este pode ser substituído por Nota de Empenho e Autorização de Serviço.

Assim para constar o Presidente da Comissão de Licitação, faz o presente registro e autuação.

Santo Antônio de Jesus, 31 de março de 2023.

**Andrea de Jesus Silva**  
Presidente da CPL